

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de instituições especializadas no tratamento de pessoas adultas do sexo masculino com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, caracterizadas como comunidades terapêuticas, em regime de acolhimento temporário, para atender à demanda de até 250 (duzentas e cinquenta) vagas simultâneas ocupadas por usuários, mensuradas por mensalidade proporcional ao uso, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

1.1. Tipo de objeto

(X) Serviço comum

1.2. Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	VALOR MENSAL DA VAGA	VALOR MENSAL TOTAL
1	Vaga de acolhimento temporário em comunidade terapêutica para pessoas adultas do sexo masculino com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, com pagamento mensurado por mensalidade proporcional ao uso.	250	R\$ 2.178,86	R\$ 544.715,00
VALOR TOTAL PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES: 6.536.580,00				

***Justifica-se a destinação das vagas ao público adulto e do sexo masculino, conforme estudo técnico preliminar, pelo expressivo número maior de atendimentos que envolvem a demanda de que trata o objeto em relação ao público masculino adulto.**

Em relação ao público feminino, o Município já dispõe de 15 (quinze) vagas em Comunidade Terapêutica feminina, sendo 08 (oito) vagas ocupadas no momento.

Ainda, em relação ao público infanto-juvenil, destaca-se que a Resolução nº 249/2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabelece a vedação ao acolhimento, atendimento ou internação de crianças e adolescentes (menores de 18 anos) em comunidades terapêuticas em todo o território nacional. Dessa forma, este público deve ser atendido por outros serviços e políticas públicas adequadas à sua faixa etária, em conformidade com a legislação vigente.

1.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Endereço: Rua Antônio Caetano nº 105, Fazenda, 88302-380, Itajaí/SC

E-mail: sas-secretaria@itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3248-0800

O serviço é enquadrado como continuado, uma vez que os serviços de acolhimento institucional possuem prazo estendido e maleável de duração, podendo perdurar conforme a necessidade da pessoa que usufrui deste serviço junto às comunidades terapêuticas.

Da aplicabilidade da Lei Municipal nº 7.785/2025

TRATAMENTO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Não haverá a aplicação da lei municipal uma vez que o valor do objeto ultrapassa montante legalmente estabelecido para a que o tratamento exclusivo se aplique.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Itajaí, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, desenvolve ações voltadas à proteção social de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo indivíduos que apresentam uso prejudicial ou dependência de substâncias psicoativas, cujas condições demandam acompanhamento contínuo, acolhimento e suporte especializado.

O uso prejudicial de substâncias psicoativas acarreta em fenômenos complexos e multifatoriais que impactam não apenas a saúde do indivíduo, mas também suas relações familiares, comunitárias e sociais, ocasionando fragilização e rompimento de vínculos, situações de vulnerabilidade social e exposição a riscos pessoais. No contexto municipal, observa-se que o uso prejudicial de álcool e outras drogas apresenta forte relação com situações de vulnerabilidade social e, especialmente, com a população em situação de rua.

Conforme dados obtidos por meio do Sistema de Acompanhamento à Família e ao Indivíduo (SAFI), verifica-se que em Itajaí a maior procura por tratamento, no âmbito da política de assistência social, ocorre entre pessoas em situação de rua. No período de janeiro de 2025 a fevereiro de 2026, foram registrados 3.755 atendimentos no Centro POP, sendo 3.190 homens e 565 mulheres, evidenciando a predominância do público masculino. Essas situações estão frequentemente associadas à insegurança de moradia, rompimento de vínculos familiares, agravadas pelo uso prejudicial de álcool e outras drogas, demandando múltiplas intervenções por parte das equipes técnicas da rede socioassistencial.

Informa-se que os usuários atendidos pela rede municipal frequentemente apresentam uso de múltiplas substâncias, relatando, durante os atendimentos, uso prejudicial de álcool e outras drogas. Observa-se que, nos casos em que o consumo se encontra intensificado e o indivíduo vivencia situação de rua, especialmente associada ao rompimento ou fragilização de vínculos familiares e comunitários, há maior dificuldade de adesão às estratégias de tratamento ofertadas na rede pública.

A fim de proporcionar tratamento adequado para esta elevada quantidade de usuários dos serviços socioassistenciais, faz-se necessária a abertura de processo de credenciamento para que comunidades terapêuticas possam prestar ao Município o serviço de acolhimento institucional e os respectivos tratamentos para que o indivíduo encaminhado possa alcançar, assim, a reintegração social e demais consequências.

3. DOS PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza não competitiva do objeto e a necessidade de credenciamento de múltiplas instituições aptas à prestação do serviço de acolhimento institucional, conforme demanda da Administração Pública.

Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos para o credenciamento, considerando a natureza continuada do serviço socioassistencial de acolhimento institucional e a necessidade de assegurar a manutenção da rede de atendimento de forma estável e ininterrupta.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

O presente procedimento caracteriza-se como credenciamento, de natureza não competitiva, destinado à contratação de instituições aptas à prestação de serviços de acolhimento institucional em comunidades terapêuticas.

Em razão da natureza do credenciamento, não haverá julgamento de propostas por critério de menor preço, técnica e preço, maior desconto ou qualquer outro critério competitivo, uma vez que se trata de procedimento voltado à habilitação de todos os interessados que atendam integralmente às exigências estabelecidas pela administração.

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica (art. 62, inciso I);

Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 62, inciso III);

Qualificação técnica (art. 62, inciso II): Para fins de habilitação, deverá a interessada comprovar os seguintes requisitos:

- a) Alvará de Licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- b) Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- c) Regimento Interno da Instituição;
- d) Identificação do profissional responsável técnico de nível superior, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;
- e) Registro no COMAD e/ou CONEN/SC.
- f) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a já realização de serviços de acolhimento institucional de pessoas com dependência química, o qual esteja em acordo com o objeto do presente termo de referência.

Ressalta-se que não há critério de habilitação envolvendo o registro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), uma vez que dispõe o preâmbulo e o art. 4º da Resolução CNAS/MDS N. 151, de 23 de abril de 2024, que:

Preâmbulo: Dispõe sobre o não reconhecimento das comunidades terapêuticas e entidades de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares como entidades e organizações de assistência social e sua não vinculação ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 4º As comunidades terapêuticas e/ou entidades de cuidado, prevenção, apoio, de mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares, por não atenderem ao disposto nos arts. 1º, 2º e 3º, não integram o SUAS e não devem ser inscritas nos conselhos de assistência social dos Municípios e Distrito Federal nem ter CNEAS.

Sendo assim, por não integrarem o SUAS, não será considerado requisito de habilitação o registro no CMAS.

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Prazo de execução: O credenciamento deverá ser publicado e permanecer aberto pelo por prazo indeterminado. A contratação com as partes interessadas deverá iniciar a partir da efetiva assinatura do contrato administrativo, que terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma de lei.

6.2. O serviço a ser executado pela contratada deverá estar de acordo com as normativas da Resolução nº 1, de 19 de agosto de 2015, do CONAD, e as ações deverão ser desenvolvidas de forma planejada, visando à garantia da privacidade dos usuários, respeitando seus costumes, suas tradições, as questões de raça/etnia, cor, crença, gênero e orientação sexual.

6.3. As ações ou atividades devem ser focadas no coletivo e em suas expressões nos territórios, podendo também ocorrer desdobramentos de forma individualizada para as famílias que apresentem demandas específicas. Devem ocorrer em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos, sob os cuidados e orientações de orientadores sociais que trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas das rotinas diárias, referência e previsibilidade no contato com os usuários e no atendimento das demandas específicas.

6.4. A instituição deverá dispor de espaço específico destinado ao acolhimento, a ser realizado por profissionais capacitados para receber o usuário e proceder à avaliação diagnóstica detalhada de cada situação, possibilitando os encaminhamentos e atendimentos necessários. Posteriormente, deverá ser elaborado o Plano de Atendimento Singular – PAS por profissional técnico da área de Serviço Social ou Psicologia.

6.5. O contrato poderá ser firmado no CNPJ da matriz, ainda que o acolhimento ocorra em filiais, mediante realização de visita técnica pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Itajaí. Entretanto, cada filial deverá apresentar as documentações próprias conforme as exigências constantes no item 5 deste termo, bem como estar de acordo com as especificações dos requisitos estabelecidos em estudo técnico preliminar.

7. DEMAIS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1. Da localização do serviço:

A unidade institucional deverá estar localizada no município de Itajaí ou em município situado no raio máximo de 300 km (trezentos quilômetros) a partir do Município de Itajaí.

Salienta-se que foi estabelecido o limite territorial de até 300 km do Município de Itajaí como requisito, considerando aspectos técnicos relacionados à gestão, acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.

Tal delimitação busca viabilizar o adequado acompanhamento dos usuários pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, possibilitando a realização de visitas institucionais, monitoramento dos casos e articulação com a rede de proteção social durante o período de acolhimento.

Além disso, a definição de um limite territorial visa garantir maior proximidade geográfica entre os usuários acolhidos e seu território de origem, favorecendo a preservação e o

fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como facilitando o processo de reintegração social após o período de acolhimento.

Ressalta-se ainda que a delimitação da abrangência também contribui para a efetividade da fiscalização contratual por parte da Administração Pública, permitindo o acompanhamento periódico das instituições credenciadas e a verificação das condições de atendimento ofertados aos usuários.

Dessa forma, a definição do limite de até 300 km busca equilibrar a ampliação da oferta de instituições a oferecer os serviços relacionados ao tratamento, com a necessidade de garantir a qualidade do acompanhamento técnico, a fiscalização do serviço e a preservação dos vínculos sociais dos usuários.

7.2. Das acomodações:

- Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e pertences, com dimensionamento compatível com o número de residentes e área que permita livre circulação.
- Banheiro completo, contendo vaso sanitário, lavatório e chuveiro com água quente e fria.
- A cozinha deverá possuir, no mínimo, os itens necessários para o preparo de refeições básicas e lanches rápidos. No caso de preparo de refeições no local pelos acolhidos que manifestem interesse em realizar alguma preparação esporadicamente, estes deverão estar acompanhados pelo responsável pela cozinha ou por educador de plantão, a fim de prevenir qualquer tipo de acidente.
- Refeitório destinado aos acolhidos, de forma a viabilizar autonomia no momento da alimentação, bem como a interação social com os demais usuários. O refeitório deverá possuir mesas e cadeiras que possibilitem a alimentação de todos os usuários simultaneamente.
- Lavanderia com tanque, máquina de lavar roupas e varal (este poderá estar localizado em área aberta).
- Almoxarifado, área destinada ao depósito de material de limpeza e área para armazenamento de resíduos sólidos.
- Os ambientes de reabilitação e convivência poderão ser compartilhados para diferentes atividades e usos.
- A área física deverá estar em conformidade com os critérios e normas estabelecidos pela legislação vigente, ou por outros dispositivos legais que venham a substituí-los ou complementá-los.
- Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações.
- Acessibilidade nos ambientes, conforme previsto na legislação vigente.
- Setor de reabilitação e convivência: sala de atendimento individual; sala de atendimento coletivo; área para realização de oficinas de trabalho; área para realização de atividades laborais; área destinada à prática de atividades desportivas.
- As ações deverão estimular, favorecer e preservar os vínculos familiares e comunitários, por meio da utilização dos recursos, equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, de forma integrada e articulada na setorialidade e intersetorialidade, com regras de gestão e convivência construídas e desenvolvidas de maneira participativa e coletiva. Tal ação deverá assegurar a parceria com a rede de cuidados, devendo ser registrada no Plano de Atendimento Singular – PAS, elaborado em consonância com o programa de acolhimento da entidade.
- A unidade institucional poderá ser locada ou de propriedade da instituição e deve contar com espaço específico para o acolhimento inicial do usuário, resguardando questões de saúde

e prevenindo o contágio de possíveis doenças infectocontagiosas, enquanto são realizados os exames necessários que fazem parte do rol de avaliação médica exigida.

- As ações a serem desenvolvidas devem estar sob os cuidados e orientações de equipe multi e interdisciplinar, com funcionamento diuturno, devendo também garantir estabilidade nas atividades planejadas, conforme o quadro de rotina das ações. Para tanto, deverá contar, no mínimo, com 01 (um) coordenador com ensino médio completo; 01 (um) assistente social com registro no respectivo conselho profissional; 01 (um) psicólogo com registro no respectivo conselho profissional; 04 (quatro) educadores com ensino médio completo e qualificação na área; 02 (dois) técnicos de enfermagem com curso técnico completo e registro no respectivo conselho profissional; e 02 (duas) cozinheiras com ensino fundamental completo e experiência na função. Esses profissionais deverão garantir suporte às atividades cotidianas da instituição, incluindo acompanhamento nas rotinas diárias, desenvolvimento de atividades socioeducativas, cuidados básicos, preparação da alimentação e promoção de espaços de convivência, assegurando atendimento adequado aos acolhidos durante todo o período de funcionamento do serviço.

7.3. Das formas de acesso:

O acesso dos usuários à instituição ocorrerá mediante prévia avaliação das condições de saúde realizada por profissional médico da rede pública municipal, com encaminhamento exclusivo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, por meio da equipe do Centro POP. A avaliação médica tem por objetivo verificar as condições de saúde do usuário e sua aptidão para o tratamento em Comunidade Terapêutica, bem como identificar a necessidade de exames ou outros encaminhamentos na rede pública de saúde. Quando necessário, exames complementares poderão ser solicitados pelo profissional médico da rede municipal de saúde. O encaminhamento para acolhimento em Comunidade Terapêutica ocorrerá mediante manifestação voluntária do usuário, respeitando os princípios da autonomia, dignidade e liberdade de escolha, conforme preconizado na legislação vigente.

Os encaminhamentos serão realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 16h, pela equipe técnica do Centro POP, sendo os usuários acompanhados até a instituição por motorista designado com acompanhamento de profissional, vinculados a Diretoria de Proteção Social Especial, garantindo segurança, suporte técnico e acompanhamento adequado aos usuários durante o trajeto.

7.4. Do Acolhimento:

7.4.1 Caráter do acolhimento

O acolhimento realizado pelas Comunidades Terapêuticas destina-se a homens adultos, possuindo caráter voluntário, temporário e não hospitalar, sendo vedada qualquer forma de internação involuntária, coerção, contenção física ou restrição de liberdade.

7.4.2. Critérios de admissão

O acolhimento somente deverá ocorrer mediante encaminhamento formal da rede pública, precedido de escuta técnica por profissional médico e avaliação prévia que ateste a aptidão do usuário para o acolhimento em Comunidade Terapêutica.

7.4.3. Avaliação de saúde e exames

Quando indicado pelo médico da rede pública de saúde, o acolhimento deverá ser precedido de avaliação e exames compatíveis com o perfil do usuário, conforme os protocolos do SUS, sendo vedado à instituição exigir exames adicionais por iniciativa própria.

7.4.4. Horário e condições de acolhimento

A instituição deverá dispor de profissionais em número suficiente para garantir o adequado acompanhamento dos acolhidos e o funcionamento regular do serviço, observando o disposto na Resolução RDC nº 29/2011 da ANVISA e na Resolução CONAD nº 01/2015. Para tanto, deverá contar, no mínimo, com os recursos humanos descritos no último parágrafo do item 7.2 deste termo.

Esses profissionais deverão garantir suporte às atividades cotidianas da instituição, incluindo acompanhamento nas rotinas diárias, desenvolvimento de atividades socioeducativas, cuidados básicos, preparação da alimentação e promoção de espaços de convivência, assegurando atendimento adequado aos acolhidos durante todo o período de funcionamento do serviço.

7.4.5 Diferença entre acolhimento e escuta técnica interna

O acolhimento inicial compreende a recepção, o registro de entrada e da data do acolhimento, bem como a garantia de permanência do usuário, podendo a escuta técnica interna detalhada ocorrer posteriormente, sem prejuízo ao acolhimento.

Para fins de registro e controle, será considerada como data de acolhimento a data da chegada do usuário à instituição.

7.4.6. Informação de vagas

A instituição deverá informar diariamente, no horário e pelo responsável definidos pela Contratante, o número de vagas disponíveis.

7.4.7. Estrutura física e condições de funcionamento

A instituição deverá dispor de estrutura física adequada, garantindo condições de higiene, segurança, salubridade, alimentação adequada, bem como espaços para convivência e repouso, em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes.

7.4.8. Atividades ofertadas

As atividades desenvolvidas deverão possuir caráter terapêutico, educativo ou ocupacional, não sendo considerada atividade terapêutica a simples recreação passiva, como assistir à televisão.

Momentos de lazer poderão ser ofertados como atividade complementar, não podendo substituir ou descaracterizar a rotina terapêutica prevista.

7.4.9. Tempo de permanência

O acolhimento terá caráter temporário, devendo observar os seguintes parâmetros:

- a) até 6 meses: acompanhamento regular conforme o Plano de Atendimento Singular;
- b) de 6 a 9 meses: permanência condicionada à reavaliação técnica da instituição;
- c) de 9 a 12 meses: permanência excepcional, mediante justificativa técnica formal e ciência do Município.

É vedada a permanência superior a 12 meses, salvo nas hipóteses previstas em normativa federal.

7.4.10. Saídas e desligamentos

Toda saída voluntária, desligamento ou término de tratamento deverá ser registrada formalmente, com relatório de histórico referente ao período em que o usuário esteve acolhido na instituição, e comunicada ao Município, com ciência do acolhido.

7.4.11. Reacolhimento

O recolhimento do mesmo usuário somente poderá ocorrer mediante reavaliação prévia realizada pela rede pública.

7.4.12. Vínculos familiares e territoriais

A instituição deverá atuar de forma ativa no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, sempre que houver referência, realizando tentativas de contato e acompanhamento, com o devido registro das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados.

7.4.13. Autonomia e reinserção social

A instituição deverá desenvolver ações que favoreçam a autonomia e a reinserção social do acolhido, incluindo orientações para a regularização da documentação civil, acesso a cursos de qualificação profissional e, quando compatível com a etapa do acolhimento, encaminhamentos para inserção no mercado de trabalho formal, conforme avaliação técnica.

7.4.14. Vedação do trabalho do acolhido

Fica expressamente vedada a utilização da mão de obra do acolhido como contrapartida ao serviço de acolhimento.

7.4.15. Relação e conduta entre acolhidos e equipe

A instituição deverá assegurar a clara separação entre os papéis dos acolhidos e da equipe, devendo os profissionais manter uma relação estritamente profissional, ética e compatível com as normativas do serviço de acolhimento.

7.4.16. Condutas da Instituição

A instituição deverá garantir a idoneidade e a conduta ética de sua equipe, prevenindo conflitos de interesse, especialmente na eventual contratação de ex-acolhidos, a qual deverá observar critérios objetivos e período mínimo após o desligamento, sendo vedada qualquer exigência, solicitação ou indução a contribuições financeiras, doações, dízimos ou contrapartidas por parte dos acolhidos ou de suas famílias.

A ocorrência de violação de direitos dos acolhidos caracterizará infração grave, passível de rescisão contratual imediata.

7.4.17. Transporte

Quando necessário, a instituição deverá colaborar com o deslocamento do acolhido para atendimentos na rede pública, garantindo que o transporte ocorra de forma segura, digna e mediante consentimento, sendo expressamente vedada qualquer forma de transporte coercitivo ou cobrança financeira para o deslocamento.

7.4.18. Comunicação de irregularidades e sanções

A instituição deverá informar imediatamente à Contratante qualquer situação de risco ou violação de direitos do acolhido, ficando sujeita, em caso de descumprimento das obrigações deste Termo de Referência, às sanções cabíveis, conforme a gravidade da infração.

7.4.19. Situações de crise de saúde e manejo adequado

A instituição deverá, em situações de crise ou agravamento do quadro de saúde do acolhido, acionar imediatamente a rede pública de saúde, observando as normativas técnicas e legais, sendo expressamente vedadas práticas de contenção física, química ou qualquer outro manejo incompatível com a natureza institucional.

A instituição poderá contar, preferencialmente, com profissional médico assistente, próprio ou vinculado, para suporte clínico, orientação e avaliação inicial em situações que demandem acompanhamento de saúde, sem prejuízo da articulação com a rede pública de saúde.

7.4.20. Procedimento de Fiscalização e comunicação

A instituição deverá assegurar o acesso da Contratante às dependências, documentos e informações para fins de fiscalização, bem como realizar as comunicações institucionais pelos canais oficiais, observando o prazo máximo de 24 horas para a comunicação de intercorrências graves.

7.5. Das condutas a serem observadas:

- 7.5.1.** Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo-se, desde que consentido pelo acolhido, a busca da família;
- 7.5.2.** Permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares;
- 7.5.3.** Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;
- 7.5.4.** Não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida;
- 7.5.5.** Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;
- 7.5.6.** Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares;
- 7.5.7.** Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e comunicar, no prazo de até vinte e quatro horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida;
- 7.5.8.** Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;
- 7.5.9.** Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados;
- 7.5.10.** Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado;
- 7.5.11.** Articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido;

7.6. Da metodologia de atendimento:

As instituições credenciadas deverão iniciar a prestação do serviço imediatamente após o recebimento da solicitação da unidade requisitante, que deverá ser o CENTRO POP ou diretamente da Diretoria de Proteção Social Especial da Assistência Social, em se tratando de indivíduo em situação de rua e da Diretoria de Proteção Social Básica, se tratando de indivíduos residentes e domiciliados no município de Itajaí, devendo todos os encaminhamentos e acolhimentos ocorrerem de forma voluntária por parte do usuário.

7.7. Das normas técnicas para a execução do serviço:

A instituição credenciada deverá executar o programa de acolhimento tendo como referencial:

- a) Resolução-RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- b) Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, a qual regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas;

- c) Portaria SENAD/MJ nº 34, de 02 de julho de 2015, que disciplina a prestação de contas para pagamento dos contratos de programas de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas e instituiu Sistema de Comunidades Terapêuticas – SISCT (DOU Seção 1 nº 126);
- d) Nota Técnica nº 055/2013 – GRECS/GGTES/ANVISA, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, que esclarece artigos da RDC nº 29/2011 – ANVISA e sua aplicabilidade nas instituições conhecidas como Comunidades Terapêuticas;
- e) Marco Regulatório COA nº 01/2015.

7.8. Da distribuição, redistribuição e controle de vagas:

7.8.1. O controle de ocupação das vagas e o fluxo de encaminhamento dos/as usuários/as às instituições credenciadas ocorrerão através do CENTRO POP, pela Diretoria de Proteção Social Especial quando pessoas em situação de rua e de Proteção Básica quando pessoas residentes e domiciliadas no município de Itajaí, por solicitação dos gerentes, diretores e/ou profissional técnico.

7.8.2. A distribuição das vagas às credenciadas obedecerá a uma planilha sequencial, a ser controlada pela Diretoria de Proteção Social Especial em parceria com o/a fiscal dos contratos, que terá por objetivo manter a ocupação das vagas de forma igualitária por todas as entidades norteadas pela referida planilha.

7.8.3. A composição da planilha será em ordem numérica e sequencial por ordem alfabética considerando a razão social de cada entidade.

7.8.4. A distribuição das vagas entre as instituições credenciadas ocorrerá conforme a disponibilidade previamente informada pelas Comunidades Terapêuticas credenciadas e a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. A ocupação das vagas observará o limite disponibilizado por cada instituição, sendo os encaminhamentos realizados de acordo com a existência de vaga no momento da demanda, bem como considerando critérios técnicos relacionados à avaliação da equipe de referência, especialmente quanto à preservação de vínculos familiares e comunitários e à proximidade territorial da instituição, sempre que possível.

8. RECURSOS HUMANOS

8.1. A instituição credenciada deverá apresentar em seu quadro funcional a quantidade mínima de funcionários delimitada na tabela abaixo:

Função	Qtde	Nível escolarização/área formação	Carga horária semanal
Coordenação	01	Ensino Médio completo	40h
Técnicos	01	Serviço Social com registro no respectivo conselho	30h
	01	Psicologia com registro no respectivo conselho	30h
Educadores	04	Ensino Médio completo qualificação na área	12x36h
Cozinheira	02	Fundamental completo e experiência na função	12x36h

8.2. A instituição deverá providenciar substituição para cada funcionário que entrar em gozo de férias e/ou licença.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da Contratada:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da contratada:

- a) Prestar os serviços com estrita observância às regras obrigacionais impostas pela contratante, além de cumprir com todas as exigências legais impostas;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço contratado, materiais de consumo e permanentes, conhecimentos técnicos e científicos e respectivos direitos autorais, eximindo o município de qualquer ônus;
- c) Manter a continuidade do serviço 24h, observando a legislação trabalhista vigente;
- d) Manter recursos humanos em período integral, em número compatível com o quantitativo total de acolhidos e das atividades desenvolvidas, mantendo os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares para que executem com zelo, responsabilidade, assiduidade e comprometimento as suas funções, sempre identificados com crachá e uniforme específico à categoria profissional exercida, eximindo a constituição de qualquer vínculo empregatício com o município;
- e) Comprovar a qualquer tempo, perante o município, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, bem como informações relativas ao recolhimento de FGTS e regularidade previdenciária;
- f) Fornecer todo o material de proteção e de segurança no trabalho aos seus funcionários, em obediência às normas técnicas exigidas para cada categoria, assumindo toda a responsabilidade por qualquer dano ou acidente que venha a ocorrer com algum membro de sua equipe, durante o horário de trabalho e no cumprimento da carga horária, por exigência da contratada;
- g) Favorecer o acesso liberado ao espaço da instituição e no acompanhamento das atividades executadas pelo fiscal do contrato e Conselheiros de direitos afins, sem necessidade de prévio agendamento;
- h) Possuir e cumprir seu programa de acolhimento, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade;
- i) Elaborar Plano de Atendimento Singular – PAS, em consonância com o programa de acolhimento da entidade.
- j) Manter a contratante sempre informada em caso de abandono, alta ou saída voluntária dos usuários, especificando nome, data de admissão e de saída, para controle de ocupação das vagas, a ser informado por e-mail (protecaosocialespecial@itajai.sc.gov.br), independentemente de dia e horário.
- k) Enviar à Diretoria de Proteção Social Especial, até o 5º dia útil de cada mês, relatório contendo dados específicos sobre o número de indivíduos atendidos no mês anterior, para fins de controle, fiscalização e aferição das vagas efetivamente ocupadas, devendo a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados ser emitida e encaminhada também até o 5º dia útil de cada mês.
- l) Comunicar imediatamente à contratante, como forma de garantir a ocupação imediata da vaga por consequente desocupação repentina ou por abandono do

tratamento de algum interno, através do e-mail protecaosocialespecial@itajai.sc.gov.br, com cópia obrigatória ao e-mail sas-secretaria@itajai.sc.gov.br, a desocupação, independentemente se isto ocorrer em período de fim de semana, feriado ou recesso, para que o próximo usuário, possivelmente em fila de espera, possa ser encaminhado, ficando sob a responsabilidade da contratada os trâmites para o resguardo do protocolo de saúde no primeiro dia útil a partir do dia de seu acolhimento.

9.2. Obrigações da Contratante:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da contratante:

- a) Efetuar os pagamentos no prazo avençado correspondente ao quantitativo de vagas ocupadas no mês e comprovada pela CONTRATADA;
- b) Notificar a CONTRATADA a respeito de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- c) Promover a fiscalização do serviço contratado e providenciar a notificação da CONTRATADA a respeito de qualquer irregularidade encontrada na sua execução e que não estiverem de acordo com as especificações constantes no presente termo;
- d) Realizar a fiscalização através do/a fiscal designado/a pela CONTRATANTE;
- e) Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso;
- f) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, pela CONTRATANTE solicitada, necessária à perfeita execução do serviço;
- g) Notificar, por escrito, à contratada sobre a aplicação de qualquer sanção;
- h) Caso a qualidade dos serviços não correspondam às especificações deste termo e/ou haja quaisquer irregularidades nas especificações dos dados dos usuários, data de admissão e desocupação da vaga caracterizando-se inadequados, fica facultado a CONTRATANTE o direito de rejeitá-las e deixar de efetuar o pagamento.

10. DO IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Espera-se, com a vigência do processo de credenciamento e a contratação com instituições para realização dos acolhimentos:

- 10.1. Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- 10.2. Indivíduos e famílias protegidas e incluídas em serviços, com acesso a oportunidades;
- 10.3. Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar;
- 10.4. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.2. A contratação dos interessados será formalizada por:

(X) Contrato administrativo, com vigência inicial de 12 (doze) meses, iniciando a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, por interesse das partes e precedido de requerimento formal (ofício) pela contratada à contratante, em até 30 (trinta) dias antes de expirar o período de vigência contratual.

() Ata de registro de preços.

() Autorização de Fornecimento.

11.2.1. Caso a contratada não se manifeste quanto à prorrogação da vigência contratual no prazo previamente estabelecido, será entendido como desinteresse na continuidade da prestação do serviço. Nessa hipótese, a Administração Pública realizará a devida avaliação quanto à continuidade do contrato e adotará as providências administrativas necessárias para garantir a regular transição do serviço.

Ressalta-se que, considerando tratar-se de serviço de acolhimento, eventual encerramento contratual deverá assegurar a continuidade da proteção aos usuários acolhidos, não sendo admitida a interrupção abrupta do atendimento. Nesses casos, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania procederá com o acompanhamento dos usuários e, se necessário, realizará o remanejamento para outras instituições credenciadas ou para outras alternativas da rede de atendimento, garantindo a continuidade do cuidado e a preservação dos vínculos estabelecidos.

Após a conclusão do processo de transição e não havendo mais usuários vinculados à instituição, o respectivo quantitativo de vagas poderá ser redistribuído entre as demais credenciadas ou destinado a nova instituição credenciada, conforme a demanda existente.

11.2.2. A prorrogação contratual será precedida de avaliação da execução do serviço pela contratante, anuída pelo/a fiscal do contrato

11.3. Gestão e Fiscalização:

- Gestor do contrato: André Leonardo Severino
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Matrícula: 1659804

- Fiscal Administrativo do contrato: Aline Gonçalves
Diretora Executiva
Matrícula: 1361503

- Fiscal Técnico do contrato: Roseli Tondorf Cesconetto
Diretora do Departamento de Proteção Social Especial
Matrícula: 2689001

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Em tratando de aquisição e/ou serviços será adotada sistemática de medição e pagamento associada ao recebimento definitivo.

12.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pela contratada em sua proposta comercial. O pagamento prosseguirá mediante a apresentação da Nota Fiscal, após a conferência da documentação e da execução dos serviços pela fiscalização do contrato, instruído dos seguintes documentos:

- a) CNDs das esferas municipal, estadual e federal, trabalhista/INSS e FGTS e dos holerites de pagamento dos funcionários;
- b) Relatório contendo as atividades contempladas em cada fase e o período de duração de cada uma;

- c) Relatório contendo o quadro de RH atualizado com os nomes, formações e/ou especialização dos funcionários, a carga horária exercida e o comprovante de pagamento salarial do mês anterior;
- d) A ficha de encaminhamento de cada usuário/a pelo serviço/órgão requisitante, que poderá ser formalizado pelo SAFI ou e-mail;

12.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.2.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. REPACTUAÇÃO

Nos contratos decorrentes do credenciamento, considerando a predominância de custos com mão de obra na prestação do serviço de acolhimento institucional, poderá ser admitida a repactuação dos valores, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante requerimento formal da credenciada e demonstração analítica da variação dos custos, especialmente aqueles decorrentes de instrumentos coletivos de trabalho, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, observada a uniformidade de tratamento entre os credenciados.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: conforme regulamentado na Lei 14.133/2021, em seus arts. 155 e seguintes.

16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor mensal da vaga de acolhimento será de **R\$ 2.178,86** (dois mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), custo que, considerando o número total de 250 (duzentas e

cinquenta) vagas, poderá totalizar o valor de **R\$ 544.715,00** (quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quinze reais). Ainda, o valor total disponível pelo prazo de 12 (doze) meses será de **R\$ 6.536.580,00** (seis milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta reais).

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão Orçamentário – 36000 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
Despesa – 725 - 1.36036.8.244.101.2.161.0.339000 – Aplicações
Fonte de recurso – 1 – Recursos Ordinários.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itajaí, datado e assinado digitalmente

ASSINATURAS:

ANDRÉ LEONARDO SEVERINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

JOÃO VITOR MOREIRA SAMARÃO
AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA